



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## CONTRATO - REI/PROAP.REI

**CONTRATO DE Nº 26/2024** CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “Formação, estruturação e acompanhamento à empreendimentos da Economia Solidária pertencentes aos territórios de identidade de Irecê, Litoral Sul, Bacia do Rio Grande, Piemonte do Paraguaçu e Recôncavo” QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA) E A FAPEX - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSÃO, **PROCESSO 23460.002639/2024-93 E DISPENSA 157/2024.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Reitora, Profa. **LUZIA MATOS MOTA**, Cédula de Identidade nº 03082855-49 – SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, residente e domiciliada na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, doravante denominada IFBA, do outro lado, a FAPEX - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSÃO, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF 14.645.162/0001-91, estabelecida no endereço à Rua Professor Edgard Mata, 128 – Ondina, CEP nº 40.170-140, Salvador/Bahia, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº 07.950.999-16 SSP/BA, CPF nº 374.195.797-68, doravante denominada FAPEX, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento nas Leis Federais Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto “**Formação, estruturação e acompanhamento à empreendimentos da Economia Solidária pertencentes aos territórios de identidade de Irecê, Litoral Sul, Bacia do Rio Grande, Piemonte do Paraguaçu e Recôncavo**”, nas condições, forma e prazos constantes nas informações do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

1.2 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. Da CONTRATADA – Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2 Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

2.1.3 Ao final do CONTRATO, o eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, será devolvido para o IFBA através de GRU, reolhido à conta única do Tesouro Nacional dos recursos próprios, nos casos de recursos próprio e conforme determina a Resolução CONSUP/IFBA Nº 143, de 08 de outubro de 2024, a Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010.

2.1.4 Responder pelos prejuízos causados ao IFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do IFBA, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

- 2.1.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021;
- 2.1.8. Transferir de imediato ao IFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pelo IFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente CONTRATO;
- 2.1.10. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos, para movimentar os recursos do projeto, conforme práticas recomendadas e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, a Lei 8.958/1994 e a necessidade de garantir a rastreabilidade e transparência no uso dos recursos.
- 2.1.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente CONTRATO, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;
- 2.1.11.1 A aplicação financeira não poderá colocar em riscos os recursos gerenciados, devendo, para tanto, serem escolhidos ativos livres de riscos ou riscos reduzidos.
- 2.1.12. Submeter-se, também, além do previsto no CONTRATO, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8958/94.
- 2.1.13. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação ao IFBA, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Instituição;
- 2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste CONTRATO. Na hipótese do IFBA ser condenado subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.
- 2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:
- 2.1.15.1. O presente instrumento contratual;
- 2.1.15.2. Os relatórios semestrais de execução do CONTRATO, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
- 2.1.15.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste CONTRATO, observando ainda, o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, emitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre destinação dos recursos decorrentes de emendas parlamentares RP6, RP7, RP8, RP9.
- 2.1.16 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.
- 2.1.17 Manter-se devidamente credenciada ou recredenciada junto ao MEC, conforme Portaria Interministerial MEC/MCT vigente.

## **2.2. Do CONTRATANTE - IFBA**

- 2.2.1. Receber os recursos provenientes de Termo de Execução Descentralizada – TED ou Emendas Parlamentares do Governo Federal ou de empresas privadas, neste último caso serão repassados diretamente para Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, cujos recursos deverão ser depositados em conta específica;
- 2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;
- 2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;
- 2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.
- 2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como, a execução financeira do projeto.
- 2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- 2.2.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;
- 2.2.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea “b”, do art.140, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.7 Dar publicidade, em seu portal, de todos os projetos, planos e trabalhos e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), no que couber, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em

participar delas possam se habilitar em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores.

2.2.8 Dar publicidade na destinação dos recursos decorrentes das Emendas Parlamentares, conforme disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, emitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) sobre destinação dos recursos decorrentes de emendas parlamentares RP6, RP7, RP8, RP9.

2.2.9 Recepcionar e apreciar a prestações de contas do projeto em parceria com a FAPEX, considerando, além dos aspectos contábeis, os de legalidade, efetividade e economicidade, com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e de responsabilidades, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e o que determina a Resolução CONSUP/IFBA Nº 143, de 08 de outubro de 2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS**

3.1. O IFBA indica, no plano de trabalho, o servidor Andson Barreto Rocha - SIAPE nº 2031800, como coordenador e ordenador de despesas do projeto e o servidor Ana Gabriela Delgado Bieber - SIAPE 2031800 como fiscal de projeto, para acompanhar os serviços da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) a ser repassado, de acordo com o empenho, conforme Plano de Aplicação constante nas informações do projeto, parte integrante do presente CONTRATO.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX fará jus a R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os valores que serão repassados pelo IFBA correrão à conta do Termo de Execução Descentralizada (TED), proveniente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI - 2024NC000064, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158145/ INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA - Reitoria

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 233670

Elemento de Despesa 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Plano Interno: 20UP000D-01

Nota de Empenho: 2024NE000576

### **CLÁUSULA SEXTA– DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

6.1.O Presente Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, XV da Lei No. 14.133/21, na forma do artigo 79 e seus incisos, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23460.002639/2024-93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem como, a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo de partes do projeto, conforme orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e conforme a Lei nº 8.958/1994.

### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX** apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos, repassados pelo IFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste CONTRATO, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, bem como conforme determina a Resolução CONSUP/IFBA Nº 143, de 08 de outubro de 2024, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

8.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Contrato e termos aditivos respectivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Cronograma de Desembolso;
- e) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- f) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato.
- g) Relatório de execução de receita e despesa;
- h) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- i) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão;
- j) Relação de bens adquiridos ou serviço prestado;
- j.1) A relação de bens a serem incorporados ao patrimônio do IFBA deverá ser vinculado ao contrato, devendo, portanto, serem incorporados em sua totalidade ao IFBA, ao final do projeto.
- k) Atas de licitação, se houver;
- l) Relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias e também guias de recolhimentos de saldos pagos à conta do IFBA de valores com essa destinação legal e normativa;
- m) Termos de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- n) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- o) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas;
- p) Notas fiscais relativas as despesas feitas pela FAPEX identificadas com o número do projeto.

8.3 A **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX** apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do CONTRATO por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da Diretoria de Gestão, Contábil, Orçamentária e Financeira – DGCOF.

8.3.1 O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

8.4 O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

8.5 O IFBA decidirá, com base na legislação aplicável e nos normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

8.6 A **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX** apresentará, quando solicitado pelo IFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivo(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela **Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

10.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

10.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

10.1.5. Multa de 2% sobre o valor do CONTRATO por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

10.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1.** Em relação ao Contrato, a Administração poderá:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC -Nova Lei de Licitações e Contratos.

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

**11.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

**11.3.** Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A CONTRATANTE autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela CONTRATADA, observada a cláusula 7.1 e subcláusula 12.7.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11.** Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12.** Este Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13.** É vedado à FAPEX transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

- 13.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 137 ou 138 da Lei 14.133/2021, o presente CONTRATO poderá ser rescindido.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, prevista no artigo 115 e 155 e da Lei 14.133/2021 ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VALIDADE, EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao IFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

- 16.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- 16.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, 17 de dezembro de 2024.

**LUZIA MATOS MOTA**

**Reitora – IFBA**

**ANTONIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ**

**Diretor Executivo - FAPEX**



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 17/12/2024, às 16:09, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA QUEIROZ, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 15:39, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3919830** e o código CRC **58BF44BA**.